



Resolução n.º 02/06 – PG

Assunto: **Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2007**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 19 de Dezembro de 2006, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75º, conjugada com a alínea b) do art.º 104º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2005 – 2007, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2007, que constam em anexo à presente Resolução.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2007, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do art.º 51º, concatenado com o n.º 3 do art.º 107º, da Lei n.º 98/97, dispensar de remessa de contas as entidades cujos valores anuais de receita ou despesa sejam inferiores a € 1.250.000,00.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas em conformidade com as instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, n.º 5 e 70.º da referida Lei, e enviar à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Orçamento(s) aprovado(s);
 - b) Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
 - c) Balanço e Demonstração de Resultados, se aplicável;
 - d) Acta da aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
 - e) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
 - f) Relação nominal dos responsáveis, com indicação dos respectivos vencimentos mensais líquidos.
- 4) Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do citado art.º 38º, conjugada com o n.º 3 do art.º 107º, ambos da citada Lei n.º 98/97, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em



Tribunal de Contas

2007, no âmbito da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - A Câmara Municipal do Porto Moniz;
 - A Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
 - A Universidade da Madeira.
- 5) As entidades acima indicadas devem manter disponíveis os processos relativos aos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força da lei, por forma a permitir a respectiva verificação pelo Tribunal.

Publique-se na II Série do Diário da República e na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97, e comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente, ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2006.

O Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)